

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E LUANA ELISA BERNARDES DE MELO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, sediada na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, em Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23767031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física **LUANA ELISA BERNARDES DE MELO**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-12.719.391, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 107.758.086-01, PIS/PASEP/NIT: 20061800133, residente e domiciliada à Rua Eni, n.º 135, em Itaú de Minas (MG), CEP: 37.975-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, devidamente autorizado pelo processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2018, precedido do Credenciamento n.º 002/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8666/93, alterada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física para realizar oficinas de Teatro e Coral em atendimento as Escolas do Município de Itaú de Minas, na forma discriminada abaixo:

I - Público alvo:

- I - Alunos das escolas municipais.
- II - Demanda espontânea.

II - Oficinas/objetivos específicos:

Item	Código	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
2	101.011.029	INSTRUTOR DE TEATRO E CORAL Atividades a serem desenvolvidas: Desenvolver notavelmente as aptidões pessoais dos alunos criando um forte veículo de idéias e espontaneidade. Proporcionar formação cultural contribuindo para o processo de inclusão dos alunos; Recuperar a auto-estima, perspectiva para o futuro e resgate da cidadania; Trabalhar a expressividade, a espontaneidade, a formação cultural e artística, a criatividade, a fantasia e o respeito à individualidade; Desenvolvimento e aplicabilidade na vida pessoal e social dos alunos, auxiliando-os a superar as	hora	416	18,00	7.488,00

	<p>dificuldades e descobrir suas habilidades. Garantir a educação musical e a prática coletiva de música; Introduzir noções básicas da música bem como a musicalização e despertar a consciência musical dos alunos; Proporcionar formação cultural contribuindo para o processo de inclusão dos alunos; Recuperar a auto-estima, perspectiva para o futuro e resgate da cidadania; Exigência para a prestação de serviços: Escolaridade mínima - Ensino médio completo; Idade mínima: 18 anos; Escolaridade mínima – Ensino médio completo; Experiência comprovada ministrando aula de Teatro/canto coral; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; Boa comunicação. Dia da semana: terça-feira Quantidade máxima de aulas por semana: 08 aulas</p>				
TOTAL					7.488,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Credenciamento n.º 002/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os anexos e os pareceres que formaram o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos:

I - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inc II da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

II - A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

III - A **CONTRATANTE** poderá descredenciar a **CONTRATADA**, respeitada a denúncia de **30 (trinta) dias**. A suspensão dos atendimentos ou cancelamento não gerará ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das responsabilidades da CONTRATADA:

Além das obrigações legais, caberá também à **CONTRATADA**:

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Termo de Referência do Edital.

- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Itaú de Minas.
- V. Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- VI. Sensibilizar os participantes para as atividades.
- VII. Manter o controle e a avaliação diária da frequência de seu grupo.
- VIII. Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade dos mesmos.
- IX. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade.
- X. Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento.
- XI. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- XII. Ser assídua e pontual em todas as etapas do projeto.
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante.
- XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- XV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- XVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- XVII. Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas neste, com emissão de relatório mensal;
- XVIII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas e registrar a frequência diária dos aprendizes;
- XIX. Avaliar o desempenho dos aprendizes;
- XX. Desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos;
- XXI. Monitorar e zelar o manuseio do material utilizado para os trabalhos;
- XXII. Atuar com ética e profissionalmente;
- XXIII. Realizar apresentação e ou exposição com o resultado dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - Das responsabilidades da CONTRATANTE:

Além das assumidas no presente contrato, caberá também à **CONTRATANTE**:

I - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

II - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela **CONTRATADA** para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do preço:

I - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) a hora/aula, para ministrar até 08 aulas de oficina de teatro e coral por semana.

II - O valor global do presente contrato fica estimado em R\$ 7.488,00 (sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) para o período de 12 meses, ficando ciente a **CONTRATADA** de que o número de aulas pode variar, até o limite de 08, conforme a necessidade da administração, sendo devida a contraprestação apenas por hora/aula efetivamente ministrada.

CLÁUSULA SEXTA - Da forma de pagamento e reajustes:

I - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade, entregues aos coordenadores responsáveis e mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços.

II - Ficam ao encargo da credenciada todas as despesas relativas à locomoção, alimentação, estadia e quaisquer outras despesas que possam recair sobre a prestação dos serviços.

III - Do valor a ser pago serão deduzidos os impostos previstos em lei.

IV - Os valores estipulados poderão ser reajustados de acordo com a base na variação anual do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes destas contratações correrão à conta das Dotações Orçamentárias previstas no orçamento de 2018 e as que forem consignadas nos exercícios subsequentes: 02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.36.00 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental e 02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.36.00 – Manutenção das Atividades Esportivas com Esporte Especializado.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades Aplicáveis:

I. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei n.º 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

II. Multa:

a) O **atraso** injustificado na execução deste **Contrato** sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da **CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente** as obrigações deste contrato, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total do contrato, devidamente atualizado;

c) O Município de Itaú de Minas se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor da multa prevista no contrato.

III. Advertência; ou,

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; ou,

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA NONA – Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão:

Na hipótese da **CONTRATADA** inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento referente a este contrato, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 11 de julho de 2018.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUANA ELISA BERNARDES DE MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____